



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4938

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 01/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (NÃO VOTADO). Proíbe os Poderes Executivo e Legislativo do município de contratar parentes consanguíneo e afim, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, secretários adjuntos e vereadores, para a ocupação de cargos em que a renda mensal ultrapasse três salários mínimos.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 78

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
Cx: 26
Ordem: 78
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE ELEI Nº 1 /2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PARENTES CONSANGUINEO E AFIM, DO PREFEITO VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS.

MOVIMENTO

1 - A COM. LEG. JUSTIÇA

2 - ENTRADA EM 01/02/2000

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____ / 2.000

Yamir S.
- A
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PARENTES
CONSANGUÍNEO E AFIM, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido aos poderes Executivo e Legislativo deste Município, para o mandato subsequente, contratar parentes consangüíneo e afim do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, para ocupação de cargos que a renda mensal ultrapassar 03 (treis) salários mínimos, ficando também vedada para os secretários municipais e secretários adjuntos.

Art. 2º - A contratação sem concurso, em órgãos públicos municipais de parentes consangüíneo e afim, de funcionários públicos municipais, concursados, para ocupação de cargos, será permitida desde que o contratado não perceba mais de 03 (treis) salários mínimos.

Art. 3º - A infringência ao disposto nesta lei, importará em perda do mandato e da função pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2.000


TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2000

PRESIDENTE